



LEI ORDINÁRIA Nº 132

de 02 de outubro de 1961

Altera os vencimentos dos professores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica alterado o vencimentos dos professores municipais a partir de 1º de agosto deste ano, sendo adotado o seguinte:*

a). *Ordenado mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).*

b). *Gratificação de Cr\$ 100,00 por aluno quando exceder de 20, percebendo a contar do décimo primeiro aluno.*

Art. 2º.. *A gratificação a que se refere a letra b do art. 1º, o professor recebe mediante uma relação do número de alunos apresentado pelo professor conferida pelo proprietário da fazenda onde funcionar a escola.*

Art. 3º.. *Fica aberto um crédito suplementar para Dotação Orçamentária no presente exercício - Educação Pública - 8.33.0, Pessoal Fixo - 8 professores existentes da importância de Cr\$ 34.000,00.*

Art. 4º.. *A verba destinada a cobrir as despesas a que se refere o art. 3º será extraída do excesso de arrecadação.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 132/1961 - 02 de outubro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em